As Capellas de São José

EM ARACATY

POR BENEDICTO SANTOS

I

Não me foi possivel descobrir quando começou e terminou o serviço da erecção da primeira capella, construida no arrabalde da cidade do Aracaty, denominado São José, com a invocação do mesmo santo; mas estou informado por pessôa competente e respeitavel, constar do archivo da camara episcopal, que, em 1720, houve um baptizamento nesse templo, onde, em 17 de Janeiro de 1740 tambem se realizou o de Claudio Pereira de Oliveira, bisavô de monsenhor Bruno Rodrigues da Silva Figueiredo, protonotario apostolico ad instar e actual vigario do Aracaty.

Edificada á margem occidental do rio Jaguaribe, e ficando arruinada em consequencia de alluviões do mesmo, o seu senhor e administrador, capitão-mór Mathias Ferreira da Costa, querendo reconstruil-a com o auxilio dos moradores do lugar, em outro local do mesmo arrabalde, mais conveniente ao pôvo e livre de innundações, como allegou na petição dirigida ao visitador Machado, pediu e obteve a necessaria licença pelo seguinte despacho:

« Passe provisão para erigir a capella « mencionada no lugar que fôr visto e ap- « provado pelo reverendo cura, o qual, de- « pois de feita, a poderá benzer, tendo pa- « trimonio que renda cada anno seis mil « réis, e tendo os mais paramentos na for- « ma da Constituição, e nella se poderá ce- « lebrar os officios divinos. Russas, 23 de « Julho de 1747—Machado, Visitador ».

Consta do auto de contas, prestadas em 21 de Março de 1756 ao visitador Fr. Manuel de Jesus Maria pelo padre Feliciano Gomes da Silva, como thezoureiro da confraria de São José, escripto pelo secretario da visita, padre Miguel Pinto Teixeira, que então, sendo visitada, se achou existirem nessa primeira capella os paramentos necessarios á celebração dos officios divinos, de modo que, nesse tempo, ella ainda se prestava ao serviço do culto, cuja continuação foi authorizada.

II

Não pude tambem verificar quando começou e foi concluida a edificação da segunda capella; consta, porem, do auto de contas alludido, que, conforme a licença de 1747, foi construida no mesmo arrabalde São José, e estava quasi prompta em 1756, quando apenas lhe faltava o seu ultimo complemento; mas é certo que em 1765 sua erecção já havia terminado, porque então, o capitão-mór Mathias Ferreira da Costa e sua mulher Paula Barbosa de Gracisman, para o patrimonio da mesma, que affirmaram haver erigido no lugar do Aracaty, denominado—rua nova—, doaram uma legua de terra de comprido com outra de largura, no Corrego do Retiro, sob a unica condição de elles doadores e seus herdeiros ascendentes e descendentes serem os administradores, como tudo se manifesta da

escriptura lavrada no Aracaty, em 29 de Setembro de 1765, pelo tabellião publico Lazaro Lopes Bezerril, perante as testemunhas José Gurgel do Amaral e Gregorio Pereira da Fonseca, que a assignaram com o doador e Francisco Xavier de Sousa, a rogo da doadora, que não sabia escrever.

Posteriormente, em 1787, o respectivo administrador tenente-general Gregorio de Gracisman Galvão, filho dos doadores, prestando contas ao ouvidor geral o dr. Manuel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo, da receita e despesa da capella, ficou alcançado em 339$980 réis; e porque não podesse pagar essa quantia, sua mãe Paula Barbosa de Gracisman, então viuva, em solução desse debito, vendeu pela mesma quantia de 339$980 réis, ao patrimonio, representado pelo nôvo administrador, o capitão José de Barros Ferreira, um pedaço de terra que recebeu em dote de seu tio o capitão-mór Gregorio de Gracisman Galvão, sito no lugar São José, onde morava, como consta da escriptura de venda, lavrada em 25 de Julho de 1787, no Aracaty, pelo tabellião Francisco Ferreira de Faria, perante as testemunhas Francisco Xavier de Sousa Junior e Antonio Gomes da Silva Ferreira, que a assignaram com o novo administrador, e Mathias Ferreira da Costa, pela vendedora sua avó não saber escrever.

III

Achando-se arruinada essa capella, o seu administrador capitão-mór Antonio Pereira de Carvalho, morador no sitio Albuquerque, requereu ao visitador Saldanha, em 1792, a necessaria licença, para a respectiva edificação; e, porque, em consequencia de alluvião do rio, tivesse sido aberta em terreno contiguo á mesma uma levada, que a expunha a qualquer enchente, por isso, pediu para reedifical-a em outro local, isento desse perigo, visto ter patrimonio canonico

Attendendo a essa supplica, o visitador concedeu a licença requerida, como se vê da seguinte

Provisão

« Dom Diogo de Jesus Jardim, da Ordem do pa-
« triarcha São Justino, bispo de Pernambuco, do Con-
« selho de Sua Magestade Fidelissima etc.

« Fazemos saber que o capitão Antonio Pereira
« de Carvalho enviou a dizer ao nosso reverendo vi-
« sitador desta comarca do Ceará, que por se haver
« arruinado a capella de São José, sita nos suburbios
« da Villa do Aracaty, com a innundação do rio Jagua-
« ribe, queria reedificar a capella em lugar livre de
« innundação e decente, visto ter a referida capella
« patrimonio sufficiente e julgado por titulo canonico,
« pedindo por fim de sua petição licença para dita
« reedificação, para benção da primeira pedra, e final-
« mente benção da mesma capella, depois de estar aca-
« bada de todo; e attendendo o nosso reverendo vi-
« sitador a justiça da supplica, e se achar occupado
« com as obrigações do seu ministerio, commette suas
« vezes ao reverendo cura do Aracaty, para que possa
« benzer a primeira pedra, sendo esta affeiçoada ás
« coisas necessarias, e lançar-se no lugar competen-
« te, segundo as disposições do Ritual Romano, e de-
« pois de erecta, poderá o reverendo cura então ben-
« zer a dita capella, estando a mesma capella decente
« e paramentada, na fórma da Constituição, e sem pre-
« juizo dos direitos parochiaes. Dada nesta Povoação
« do Riacho do Sangue, sob o signal e Chancellaria, e
« signal do nosso visitador, aos 16 de Março de 1792.
« Eu Antonio da Conceição Baptista, secretario da vi-
« sita a escrevi.—João José Saldanha Marinho ».

A' vista dessa licença, foi começada em outro lo-cal do arrabalde São José, mas em terreno proximo ao Albuquerque, a erecção da terceira capella, cujas pa-redes ficaram construidas até a altura do travejamen-to, como affirmaram em seus depoimentos Alexandre Corrêa de Sá, Ignacio Corrêa de Sá e João dos Santos

Bonates, testemunhas da acção rescisoria, de que adiante me occuparei, mas, como por incuria dos respectivos administradores, o serviço não continuasse durante muitos annos, Reinaldo da Costa Lima, então seu administrador, requereu a arrematação das paredes, para serem demolidas, e effectivamente o conseguiu do provedor de capellas, o dr Manuel Soares da Silva Bezerra, cearense illustre, posteriormente deputado geral e vice presidente da provincia do Ceará, que administrou de 30 de Outubro a 4 de Novembro de 1872, como consta da seguinte

Sentença

« Vistos os depoimentos de fl. 3 a fl. 5, informa-
« ção do escrivão a fl. 5 v., e vistoria a fl. 7, como de
« tudo se mostra que a obra da capella de São José está
« em estado que necessita de quatro contos de réis
« para ser acabada, entretanto que não tem o Santo
« nem rendimentos, nem bens que façam ou possam
« fazer metade dessa quantia, o que prova absoluta
« impossibilidade de se acabar semilhante obra segun-
« do a vontade do instituidor; e devendo-se entender
« em bôa logica que o fim da instituição foi a adoração
« do Santo, servindo-lhe os bens doados de patrimo-
« nio, e podendo esta adoração fazer-se em um altar
« que se pode construir na Igreja Matriz, para o que
« poderão chegar os diminutos rendimentos, julgo por
« tudo isto que tem lugar substituir-se a dita capella
« pelo altar que pretende levantar o administrador,
« visto a impossibilidade de concluir-se a dita capella,
« e para isso concedo a licença requerida, de que po-
« derá usar com approvação do corregedor e pague
« as custas. Aracaty, 15 de Dezembro de 1843. Ma-
« nuel Soares da Silva Bezerra ».

A transferencia, porem, da imagem do santo para um altar da matriz não foi uma novidade, porque assim já o havia disposto a Lei Prov. n.º 56, de 26 de

Setembro de 1836, sanccionada pelo presidente da provincia, o senador padre José Martiniano de Alencar; mas a arrematação e demolição das paredes da capella não podiam ser decretadas, como foram, sem irritante e formal violação da Lei Prov n.° 87, de 25 de Setembro de 1837, cujo art. 1.° dispõe assim:

> « A capella de São José na freguezia do « Aracaty, que se acha principiada, *não de-* « *ve ser demolida*, e sim continuará na ulti- « mação de sua obra logo que o permittam « os rendimentos do seu patrimonio, prece- « dendo para isso authorização da autorida- « de competente ».

Entretanto, contrariamente a preceito de lei tão expressa, tambem sanccionada pelo senador Alencar, as referidas paredes foram arrematadas em 24 de Abril de 1844, perante o provedor de capellas dr. Manuel Soares da Silva Bezerra, a requerimento de Reinaldo da Costa Lima, pela quantia de 80$000 réis, offerecida por José Ferreira da Silva, como consta do auto respectivo, lavrado pelo escrivão Raymundo Candido Ferreira Chaves, assignado pelo dr. provedor, o arrematante, o administrador requerente, e finalmente pelo porteiro José Thomaz de Villa-Nova.

Assim prediposta a usurpação das terras patrimoniaes da capella, cujas paredes foram demolidas, logo depois de arrematadas, succedeu que Reinaldo da Costa Lima, em 14 de Junho de 1849, propôz contra São José acção annullatoria da doação de 1765, e da venda effectuada em 1787, para reivindicação das terras respectivas, firmado no seu casamento com Caetana Francisca de Lima, neta e unica herdeira sobrevivente do capitão-mór Mathias Ferreira da Costa e Paula Barbosa de Gracisman, como filha legitima de Alexandre Ferreira da Costa, filho dos doadores.

Mas antes de dar ingresso no fôro a sua deman-

da, requereu ao provedor de capellas Silvestre Ferreira dos Santos, seu compadre e chefe do partido conservador, de que era adepto, a nomeação de um promotor de capellas, que defendesse a causa por parte de São José, sendo nomeado pelo referido provedor, em 8 de Junho, para dito cargo, o cidadão Cypriano José da Costa, pessôa manifestamente suspeita e interessada pelo requerente, a quem dava o tratamento de tio.

O resultado de tal combinação contra os direitos do santo não se fez esperar, pois, os seus falsos defensores manifestaram logo a sua parcialidade na contrariedade, que oppuzeram ao libello do autor, assim concebida:

> « Contrario por negação. Aracaty, 7 de Julho de 1849.
>
> « Cypriano José da Costa—José Camêllo Pessôa ».

Mas, isso não é tudo, porquanto nas razões finaes da causa a parcialidade ficou ainda mais clara e manifesta das seguintes

Allegações

« Sempre que ás partes litigantes falta-lhes di-
« nheiro para pagarem advogados, ficam sempre in-
« defesos e sem meios de mostrarem e usarem de seu
« direito; é isto o que acontece no caso presente a
« cerca do direito do Glorioso Senhor São José, cor-
« rendo por consequencia á revelia, confiado somen-
« te na inteireza do meretissimo julgador que lhe fará
« a justiça que entender, pois com ella ficarão as par-
« tes satisfeitas, porque nenhuma outra coisa pode
« convir e agradar aquelles que tem algum fundo de
« consciencia de sua justiça, assim esperam o pro-
« motor e administrador José Camêllo Pessôa.—Cy-
« priano José da Costa ».

Entretanto, não é verdadeiro o motivo expôsto, que implica em subterfugio, porquanto, conforme seus depoimentos no processo da acção rescisoria, as testemunhas coronel Antonio Pereira da Graça, irmão do conselheiro José Pereira da Graça, barão do Aracaty, e Alexandre Corrêa de Sá affirmaram que em sua presença, por occasião de ser movida a questão contra São José, o dr. Hippolyto Cassiano Pamplona, havendo aconselhado ao administrador José Camêllo Pessôa, que não deixasse a causa correr á revelia, e como este lhe respondesse que não tinha dinheiro para pagar advogados, o mesmo dr. Pamplona se offereceu, dizendo-lhe que estava prompto para defendel-a gratuitamente, mas o seu offerecimento não foi acceito!

Nem podia deixar de succeder assim, pois, não só o promotor de capellas se confessava sobrinho do autor, de quem affirmaram as testemunhas da acção rescisoria elle ser amigo e escrevente, como porque o dito coronel Graça referiu em seu depoimento ter ouvido dizer e ser voz publica, que o mencionado administrador deixou a causa correr á revelia, porque antes de proposta, o autor lhe promettera um certo pedaço de terras demandadas; promessa que, aliás, não cumpriu, porque depois de vencido o pleito, e de haver se apossado das mesmas, em vez de lhe entregar o terreno promettido, lhe offereceu outro, sito num salgado, na bôcca do corrego, o qual não foi acceito pelo referido administrador.

Correndo, assim, em manifesta revelia os direitos do santo, não era duvidoso prever qual fosse a decisão da causa; entretanto, apesar da protecção dispensada ao autor pelo partido conservador, houve quem manifestasse escrupulos em proferir o julgamento; pois, alem do proprio presidente da camara municipal, Silvestre Ferreira dos Santos, cinco vereadores conservadores juraram suspeição; mas isso não melhorou a

sorte do patrimonio, porque conclusos os autos a Alexandre Ferreira dos Santos Caminha, irmão do chefe conservador, em 13 de Setembro de 1849, elle proferiu sentença contraria ao santo, mandando entregar ao autor o sitio doado e o terreno vendido ao patrimonio, sob o falso fundamento de não ter sido preenchido o fim da doação, isto é, não haver sido edificada a capella, que, aliás, a propria escriptura de 29 de Setembro de 1765 affirmou estar eregida!

Não é preciso dizer que essa sentença passou em julgado, pois sendo intimada aos falsos defensores de São José, elles não appellaram da mesma, sem duvida, para que ficasse consumado o plano que concertaram.

Mais tarde, porem, em 1853, sendo juiz de direito da comarca o dr. José Pereira da Graça, posteriormente ministro do supremo Tribunal de justiça, conselheiro do imperador e barão do Aracaty, o major Antonio da Costa Lobo lhe representou contra o escandalo judiciario alludido, e requerendo a nomeação de um curador, para propôr a respectiva acção rescisoria da referida sentença, obteve o seguinte despacho:

> « O escrivão ajunte esta petição aos autos « a que ella se refere, e os faça assim con- « cluzos ao dr. juiz municipal, para que na « qualidade de provedor de capellas, em « virtude da jurisdição contenciosa que exer- « cita, tendo em vista os fundamentos della « e os da sentença acoimada de nulla, resol- « va e defira nos termos do direito. Araca- « ty, 3 de Setembro de 1853.—Graça ».

Em cumprimento desse despacho, sendo-lhe os autos conclusos, o juiz municipal dr. José Maria de Albuquerque Mello, em 15 de Outubro de 1853, ordenou que, sellados, voltassem; mas, como não houve quem pagasse o sello, ficaram parados em cartorio, até que, apresentados á correição, o juiz de direito dr. Hilario Gomes Nogueira Barbosa lavrou o seguinte provimento:

« Visto em correição. Cumpra o juiz mu-
« nicipal o despacho deste juizo proferido
« em 3 de Setembro de 1853, a fl. 44 des-
« tes autos. Aracaty, 14 de Abril de 1859.
« Barbosa ».

Como Reinaldo da Costa Lima então estivesse afastado de seus antigos correligionarios e protectores, por ter abandonado politicamente o seu compadre e chefe Silvestre Ferreira dos Santos, cavalheiro das Ordens Imperiaes de Christo e da Rosa, afim de acompanhar, como acompanhou, em 1856, o commandante superior coronel Manuel José Pereira Pacheco, que, abrindo dissidencia no partido conservador, de que era adepto, conseguiu, com o concurso dos liberaes, a que se alliou, conquistar o predominio na politica local, derrotando a familia Caminha nas eleições de vereadores, juizes de paz e eleitores do municipio, succedeu que o mesmo Silvestre, como juiz municipal em exercicio, cumprindo o provimento do juiz de direito, nomeou promotor de capellas, em 19 de Abril de 1859, a seu sobrinho dr. Antonio Ferreira dos Santos Caminha, para promover a acção rescisoria da sentença de 1849, proferida por seu proprio irmão.

Remettidos os autos respectivos ao dr. Caminha, depois de uma demora de dez mezes, em 14 de Março de 1860, elle propôz a referida acção contra Reinaldo da Costa Lima, de quem foi advogado o dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães, para annullar a sentença de seu tio, allegando no libello ter sido a mesma proferida por falsa causa, contra direito expresso, e por dólo do réu, visto ter corrompido o administrador do patrimonio e o promotor de capellas

Correndo a causa os turnos legaes, ninguem podia esperar sentença contraria ao santo, apesar da protecção dispensada á parte adversa pela politica dominante dos alliados liberaes e conservadores dissidentes, que formavam o partido da conciliação, consoante o programma adoptado pelo ministerio 6 de Setem-

bro de 1853, constituido pelo marquez de Paraná; entretanto, ainda houve quem manifestasse escrupulo em decidir causa tão justa, pois, jurando suspeição o juiz municipal substituto Silvestre Ferreira dos Santos, por ser amigo de São José, e não por inimizade capital e interesse na causa, contra o réu que o recusou, foram os autos conclusos a sete juizes, que se escuzaram do julgamento: um do partido conservador, por ter sido testemunha na causa, cinco do partido da conciliação, de que era chefe o coronel Pacheco, porque, sem allegação de motivos, juraram suspeição, e o proprio coronel Pacheco, porque, sendo o commandante superior da guarda nacional, se considerou incompatibilizado para funccionar como juiz.

Assim, depois de escusadas as principaes figuras do partido dominante, foram os autos á conclusão do vereador capitão Melquiades da Costa Barros, que em 20 de Abril de 1861, julgando improcedente a acção proposta, mandou que continuasse a produzir todos os seus effeitos a sentença nulla de 13 de Setembro de 1849.

Não vingou, felizmente, esse julgamento, porque, havendo o promotor de capellas dr. Caminha embargado a sentença, e assumindo providencialmente o exercicio de juiz municipal, o dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro, que, posteriormente, no tempo da monarchia, foi presidente do Piauhy, deputado geral e vice-presidende do Ceará, e no regimem vigente deputado federal constituinte e governador do Rio Grande do Norte, esse digno magistrado, por sentença de 14 de Setembro de 1861, reformando a sentença embargada, e annullando a de 13 de Setembro de 1849, por ter emanado de falsa causa, e ser proferida contra direito expresso, mandou restituir a São José as terras do seu patrimonio.

A appellação, que o vencido interpôz desta sentença para a Relação de Pernambuco, em cuja instancia foi defendido pelo conselheiro João José Ferreira de Aguiar, lente da Academia, e posteriormen-

te presidente do Ceará e barão de Catuama, não teve provimento; pois, o egregio tribunal, por accordam unanime de 15 de Novembro de 1862, confirmou o juridico e recto julgamento do benemerito juiz municipal do Aracary.

Comquanto a respectiva carta de sentença fosse expedida em 27 de Outubro de 1863, todavia só veio a ter execução em 22 de Maio de 1874, quando o dr. Antonio Saboia de Sá Leitão, actualmente presbytero ordenado em 1904, requereu, como administrador do patrimonio da capella, a intimação dos herdeiros habilitados de Reinaldo da Costa Lima, fallecido em 9 de Dezembro de 1861, para entregarem as terras patrimoniaes, de que se achavam apossados.

Oppondo os intimados embargos de retenção por bemfeitorias, offerecidos por seu advogado Porfirio Sergio de Saboia, professor de latim aposentado, mas, desistindo logo depois dos mesmos embargos, resolveram aforar ao patrimonio de São José as terras de sua posse e occupação, menos o capitão José Mauricio de Lima, que, sendo seus embargos recebidos por sentença de 13 de Dezembro de 1876, que passou em julgado, preferida pelo juiz de direito da comarca, o dr. Antonio Firmo Figueira de Saboya, continuou na posse do sitio, tendo, todavia, elle mais tarde por escriptura particular de 25 de Janeiro de 1892 aforado perpetuamente as terras de sua occupação ao administrador do patrimonio de São José; mas consta-me que um de seus herdeiros impugna a validade da emphyteuse, que não foi legalmente constituida, por ser a escriptura publica formalidade substancial dos contractos de aforamento de bens ecclesiasticos, conforme a Ord. Liv. 4.º Tit. 19 in princ., que então regia o caso.

Assim, francamente se pode affirmar que a politica local, tanto carangueja como chimanga, muito concorreu para privar São José do seu patrimonio durante longo periodo de tempo.

IV

Começada a erecção da quarta capella em 1888, quando consta haver o padre Clycerio da Costa Lobo benzido a primeira pedra, no sitio Ubaranas, no Corrego do Retiro, distante duas leguas do Aracaty, ficou terminada a edificação em 4 de Julho de 1891, sendo o respectivo serviço administrado pelo capitão José Mauricio de Lima, bisnéto do capitão-mór Mathias Ferreira da Costa; mas somente em 15 de Agosto desse anno, lhe foi conferida a bençam canonica pelo conego, actualmente monsenhor, Liberato Dionysio da Costa, de conformidade com a provisão do bispo diocesano Dom Joaquim José Vieira, arcebispo titular de Cyrrho

A' solemnidade da bençam seguiu-se missa cantada pelo referido conego ante uma imagem de São José, de pequeno vulto, em consequencia do facto que passo a expôr.

Pretendendo o respectivo administrador, antes dessa ceremonia, transferir para a capella a imagem de São José, de vulto grande, que se achava em um altar na igreja matriz, como ordenou o vigario geral e provisor do bispado monsenhor Hippolyto Gomes Brasil, succedeu que houve opposição formal por parte dos devotos, que allegavam a inconveniencia de ser a imagem retirada da matriz para o matto, isto é, para um sitio quasi despovoado, onde não se lhe podia consagrar e tributar a devida veneração.

Consoante essa idéa, na tarde do dia 14 de Agosto de 1891, marcado para o acto da transferencia da imagem, notavel multidão de mulheres, previamente combinadas, e muitas armadas, occupando o recinto da igreja matriz, ostensivamente, mas sem acto de violencia material, se oppuzeram á pretendida transferencia, de modo que, não sendo attendidos os pedidos do vigario João Francisco de Sá, de saudosa e grata memoria, fallecido em 1.° de Janeiro de 1900, e

nem as ponderações do conego Liberato Dionysio da Costa, deixou de ser cumprida a ordem do vigario geral.

Cumpre accrescentar que, supposto esse desagradavel tumulto fosse exclusivamente movimentado por mulheres, todavia os seus maridos, filhos, irmãos e parentes se conservaram, á parte, dentro e fóra da igreja matriz, naturalmente com o fim de defendel-as de qualquer aggressão ou violencia, e de se opporem tambem á transferencia da imagem para o sitio Ubaranas.

Para evitar a reprodução de novos escandalos no templo sagrado, o referido bispo suggeriu a idéa de uma subscripção, para a qual consta haver concorrido, afim de ser adquerida outra imagem de São José, de vulto semilhante, para ser depositada e venerada na capella, como effectivamente veio a realizar-se sem mais opposição alguma.

Concluindo, julgo opportuno declarar que referindo factos arguidos, discutidos e provados em um processo judicial, devidamente reconhecidos por duas sentenças irretractaveis do poder judiciario, não tive o intuito de macular a memoria de pessoa alguma, antes observando preceitos de justiça e fidelidade, fui obrigado a submetter-me aos dictames intangiveis da verdade, que deve ser inseparavel dos que se preoccupam em expôr factos e acontecimentos ás gerações futuras: VERITAS SUPER OMNIA.